



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 3.193 de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal e dá outras providências

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.127 de 13 de setembro de 2021, que criou a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 2.127 de 13 de setembro de 2021, que define como objetivo da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural familiar;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, e Decretos nº 42.056, de 6 de agosto de 1997 e nº 44.884, de 11 de maio de 2000, que regulamenta a Lei nº 6.171, de 4 de julho de 1988, modificada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993;

DECRETA

Art. 1º. O cadastro dos produtores rurais beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deve ser realizado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu e para tanto o interessado deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

II - CPF;

III - CNPJ rural (caso possua);

IV - Comprovante de endereço;

V - Documento de propriedade, posse, sessão ou arrendamento;

VI - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (caso possua);

VII - Relação de tratores agrícolas, implementos e maquinários que possui.

VIII - Relação de culturas produzidas e épocas do ano em que mais utiliza os serviços de mecanização agrícola.

§ 1º. Este cadastro deverá ser efetuado uma única vez pelo produtor rural e renovado sempre que houver alguma alteração de dados.

§ 2º. Os dados cadastrais dos produtores rurais serão mantidos em sigilo, salvo em caso de solicitação expressa do produtor ou determinação judicial.

Art. 2º. Para a priorização do atendimento dos produtores rurais pela Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme art. 4º da Lei 2127, deve ser obedecida a seguinte ordem:

I - Produtores que se enquadrem nos critérios do PRONAF e não possuem trator agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

II - Produtores que se enquadrem nos critérios do PRONAF e possuem trator agrícola, mas não possuem o implemento necessário para o preparo do solo em sua propriedade;

III - Produtores que não se enquadrem nos critérios do PRONAF, mas não possuem trator agrícola;

IV - Produtores que não se enquadrem nos critérios do PRONAF e possuem trator agrícola, mas não possuem o implemento necessário para o preparo do solo em sua propriedade;

V - Demais produtores.

§ 1º. O atendimento aos produtores que se enquadrarem no inciso V deste artigo não deve ultrapassar em 20% dos atendimentos semanais, salvo para o preenchimento de tempo ocioso da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

§ 2º. É recomendável que os produtores façam um planejamento da safra junto com os técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com no mínimo 90 dias de antecedência, garantindo, assim, a preferência no atendimento, respeitando a priorização definida pelos incisos I a V deste artigo.

§ 3º. Dentro de cada categoria de priorização, o atendimento será efetuado prioritariamente aos produtores que estejam inscritos em programas de desenvolvimento agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em seguida será obedecida a ordem cronológica.

§ 4º. Nas épocas do ano em que a demanda por preparo de solo é grande e o atendimento aos produtores rurais familiares corra o risco de ser prejudicado, o atendimento aos produtores que se enquadrem no inciso V deste artigo não será efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal executará serviços de preparo de solo e plantio, com um máximo de 100 horas máquina para cada beneficiário, por ano, sendo que os atendimentos individuais não poderão ultrapassar 20 horas máquina por solicitação de preparo de solo.

Art. 4º. Todos os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão precedidos de vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde será constatada a viabilidade técnica de execução dos serviços, e indicados os implementos mais adequados para o preparo do solo visando a conservação e preservação dos solos, água e meio ambiente.

Parágrafo Único. Após a vistoria técnica o produtor tem 5 dias para recolher a taxa referente ao serviço a ser realizado. Caso o produtor não atenda este prazo, ou não for obtido sucesso em contatar o interessado para o agendamento da vistoria por igual período, a solicitação de serviços será cancelada.

Art. 5º. Não serão deferidas as solicitações de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal nas seguintes condições:

I - Em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impeçam a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem os equipamentos;

II - Em locais com a presença de abelhas ou outros animais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;

III - Em locais com declividade inadequada para a mecanização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

IV – Em locais que tenham ocorrido desmatamento ilegal ou com qualquer outro impedimento ambiental;

V - Em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação;

VI - Serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

VII - Em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. O valor a ser pago antes do início dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será de acordo com a previsão de horas a serem utilizadas, feita durante a vistoria técnica.

§ 1º. Caso durante a execução dos serviços exceda o número de horas previsto, será cobrada a diferença do produtor imediatamente após o término dos serviços.

§ 2º. Caso a previsão de horas seja inferior ao tempo trabalhado, ficarão horas em haver para serem descontadas de serviços futuros. Para todos os casos não serão considerados números fracionados para o cálculo de hora máquina, sendo que o arredondamento do valor sempre será para mais.

Art. 7º. O produtor que danificar qualquer maquinário da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, por ação ou por omissão, se responsabilizará pelo ressarcimento do bem e, para tanto, serão feitos 03 orçamentos e o menor valor será cobrado do produtor e recolhido aos cofres da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. O produtor que danificar maquinários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal por má-fé ou utilizar de má-fé para fazer uso dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal para outras finalidades que não seja a produção agropecuária será sumariamente excluído dos beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Parágrafo Único. O produtor que estiver inadimplente será excluído dos beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal enquanto não sanar a dívida.

Art. 9º. Para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será cobrado o valor decidido em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, registrado em ata e assinada pelos membros titulares e demais participantes.

Art. 10. Para aos produtores que participarem do Programa de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, haverá o abatimento de 5% do valor a ser pago imediatamente do próximo serviço a ser executado em sua propriedade.

Parágrafo Único. Em cada ação que o produtor participar das ações do referido programa, incidirá o desconto disposto no caput deste artigo, podendo ele ser cumulativo, até o próximo serviço a ser executado na propriedade, podendo ser acumulativo somente no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 11. Ficam isentos de recolhimento do Preço Público pelos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, os produtores rurais comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica, sem condições de recolhimento da importância correspondente ao serviço, cuja dificuldade econômica seja comprovada anualmente, por meio de documentação e que se enquadrem nos 4 itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- I- que certifique que não possui trator agrícola;
- II- não possui funcionários contratados, utiliza mão de obra familiar;
- III- ter como única fonte de renda a produção agrícola e se enquadrar nos demais critérios do PRONAF;
- IV- Atestado pelo Fundo de Desenvolvimento Social;

Parágrafo Único. A documentação apresentada será avaliada por uma comissão nomeada pelo Prefeito, composta por 03 membros da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e 02 membros indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que emitirá parecer conclusivo referente à isenção de pagamento dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 12. Ficam isentos de recolhimento do Preço Público pelos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, pelo período de 6 meses, os produtores rurais que tiveram sua plantação acometidas por geadas ou granizo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.


DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA


MARILIZA SCARELLI SORANZ
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Governo e afixado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 09 de novembro de 2021.


DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo